

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.549, DE 02 DEZEMBRO DE 1974

Altera o art. 6º da Lei nº 3.282, de 13 de abril de 1965.

A Assembléia Legislativa do Estado Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Art. 6º da Lei nº 3.282, de 13 de abril de 1965, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - A COHAB goza de isenção do imposto de transmissão na aquisição de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais a eles relativos.

Parágrafo 2º - Também será devido o imposto, quando a COHAB for alienante de bem imóvel por natureza ou acessão física, ou de direitos reais a ele relativos, se o adquirente tiver renda familiar compreendida dentro dos limites estabelecidos pelo BNH para os programas habitacionais de interesse social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 22.917, DE 07/12/1974

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ